



PROCESSO N.º	18.360-1/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	LINDAMAR DE CARVALHO V.R. DE F.F. (MENOR)
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte de servidor civil caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 140-C da Constituição do Estado de Mato Grosso, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 92/2020, os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar n.º 721/2022, bem como o § 8º do artigo 2º do Decreto n.º 1.201/2021, os artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, caput, § 1º, § 2º, inciso II, § 2º-B, da Lei n.º 8.213/1991, os artigos 1º, inciso VI, e 2º da Portaria ME n.º 424/2020, o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04/1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014.

8. Da análise dos autos, verifico que as partes interessadas atenderam aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte de servidor civil, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.548/2023**, da lavra do





Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e VOTO
no sentido de:

a) **registrar o Ato Administrativo n.º 346/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 17/8/2022, que concedeu **pensão por morte de servidor civil**, em caráter vitalício, à Sra. **Lindamar de Carvalho**, e, em caráter temporário, ao filho **V.R. DE F.F.**, devidamente representado por sua genitora acima qualificada, rateada em 50% para cada beneficiário, em razão do falecimento do Sr. **Valdivino Ribeiro de Freitas** em 13/3/2022, no cargo de Agente de Sistema Penitenciário, classe “C”, nível “003”, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de Cuiabá/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 14 de março de 2023.

assinatura digital¹

Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

